**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de **SERVIÇO DE** **LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL PARA SERVIDORES,** a fim de atender a demanda da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto **a contratação de serviço de licenças de sistema operacional para servidores,** a fim de promover o correto funcionamento do sistema e-SUS PEC, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados pela FEMAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓDIGO CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Licenças de Windows Server 2022 Standard (16 cores)[[1]](#footnote-1) | 27464 | Licença (Permanente) | 3 |
| 2 | Licença de Windows Server 2022 User Cal[[2]](#footnote-2) | 27464 | Licença (Vitalícia) | 5 |
| 3 | Licenças de Windows Server 2022 RDS User Cal[[3]](#footnote-3) | 27464 | Licença (Vitalícia) | 5 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme definido no art. 6º, inc. XIII c/c art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados comunicação formal de início, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
  4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A Fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A presente contratação deverá atender os aspectos técnicos e funcionais, garantindo uma solução completa e eficiente para a necessidade abordada, a ver:
      1. **Requisitos Técnicos**
4. **Versão do Software:** A solução deverá ser baseada na versão mais recente do sistema operacional, garantindo alinhamento com os padrões vigentes.
5. **Compatibilidade:** A solução deverá assegurar total compatibilidade com o hardware e softwares já utilizados, facilitando a migração sem a necessidade de grandes mudanças na infraestrutura atual.
6. **Atualizações:** A solução deverá proporcionar acesso contínuo a atualizações de segurança e funcionalidades, mantendo o sistema protegido contra vulnerabilidades e atualizado com as últimas inovações tecnológicas.
   * 1. **Requisitos Funcionais:**

a) **Estabilidade e Desempenho**: O sistema operacional deverá oferecer alta disponibilidade e desempenho estável, suportando o processamento intensivo de dados e a execução simultânea de várias aplicações críticas sem interrupções.

b) **Gerenciamento e Administração**: O sistema deverá incluir ferramentas robustas de gerenciamento e administração de servidores, permitindo um controle eficiente sobre todos os recursos e aplicações que serão migradas para o sistema operacional.

1. **Segurança**: O sistema operacional deverá incorporar recursos avançados de segurança, incluindo a proteção contra ameaças cibernéticas e a capacidade de implementar políticas de segurança rigorosas para proteger os dados sensíveis da organização.
   1. Esses requisitos visam garantir a escolha de uma solução que atenda às exigências operacionais, legais e de segurança da FEMAR, promovendo eficiência, confiabilidade e conformidade com a Fundação, além de sanar todas as necessidades decorrentes da operação do software e-SUS PEC.

**Da Sustentabilidade**

* 1. Não existe impacto ambiental proveniente desta contratação.

**Da indicação de marcas /modelos do objeto**

* 1. Na presente contratação será admitida a indicação da marca *Windows®*, de titularidade da *Microsoft Corporation*, conforme amplamente exposto no bojo do Estudo Técnico Preliminar**,** na forma autorizada pela norma extraída do Art. 41, I, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da ausência da impossibilidade de divisão do item contratado em parcelas.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência.

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A contratação do objeto em comento se dará de forma integral, sem necessidade de parcelamento, visando minimizar ônus desnecessário, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas.

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. A prestação do serviço se iniciará no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da comunicação formal de início, na Assessoria de Governança e de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação – Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP 24902-035, no período compreendido entre 09:00 e 16:00h, em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.
  2. Toda a logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado ficará integralmente por conta da contratada.

**Das atualizações/suporte do *software***

* 1. Para todas as licenças (itens 1, 2 e 3) deverá ser assegurada a transferência destas entre máquinas, e atualizações de segurança e correções durante o ciclo de vida dos produtos.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:
      1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
      2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
   5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
   7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
   8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:
     1. Provisoriamente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da disponibilização das licenças, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
     2. Definitivamente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados após a data do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
  2. O serviço será recusado, no todo ou em parte, caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e da proposta vencedora, seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
  3. No caso de recusa, a empresa contratada terá **prazo de 5 (cinco) dias corridos** para providenciar a sua substituição, às custas da Contratada, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021. A reposição será por outro com especificações técnicas iguais, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
  4. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
     1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
  5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **sem disputa** em obediência à norma constante do art. 24, §1º do Dec. Municipal n.º 936/2022[[4]](#footnote-4), com redação conferida pelo Dec. Municipal n.º 1.340/2024, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo (grupo único)[[5]](#footnote-5)**.

**Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, na forma do art. 46, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, cuja qual permite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[[6]](#footnote-6), no caso de outros serviços e compras;

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de outras modalidades licitatórias, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.
  2. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Assessoria de Governança e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação, no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o menor preço, no valor estimado é de **R$ 32.353,36 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**.
  3. A estimativa de valor da contratação realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de que trata o art. 18, §1º, inc. VI da Lei n.º 14.133/2021, constitui-se em avaliação inicial (ou preliminar) dos preços praticados no mercado e servem unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.
  4. Nesse sentido, inclusive, são as lições do professor Joel de Menezes Nieburh[[7]](#footnote-7):

*“Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.*

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.*

*Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional”.*

* 1. Em igual sentido, concorrendo com tal entendimento, o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, bem como o Enunciado nº 10 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estado e do Distrito Federal – FONACON corroborado pelo Enunciado 3 do Instituto Nacional de Compras Públicas – INCP, aprovado por unanimidade, na I Reunião Técnica do INCP realizada em 1º e 2 de março de 2024, a ver:

***CJF Enunciado 17***

*“A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

*De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.”*

***FONACON - Enunciado nº 10***

*“A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

***Instituto Nacional de Compras Públicas (INCP) – ENUNCIADO 3***

*“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)”.*

* 1. Dito isso, cabe evidenciar que a estimativa de valor da contratação, nos exatos parâmetros estabelecidos nos artigos 6º, inc. XXIII, alínea “i”, 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, 4º a 11 do Dec. Municipal n.º 936/2022, bem como nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021 será ratificado pela Superintendência de Compras, órgão com atribuição para tal, na forma do art. 43 do Regimento Interno da FEMAR.
  2. Sendo assim, a contratação do serviço de licenças de sistema operacional, objeto do presente Termo de Referência, será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n. º 936/2022**.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021) e iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021).

**Da Habilitação Técnica**

* 1. As licenças devem ser contratadas de distribuidor oficial autorizado pela *Microsoft Corporation* (<https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/Distribuidores-Autorizados>) a fim de que seja garantida a autenticidade das licenças Windows Server 2022 (itens 1,2 e 3).
  2. As licenças deverão possuir os seus Certificados de Autenticidade (COA) e suas chaves de ativação.
  3. A empresa vencedora deverá ser um representante oficial da *Microsoft Corporation* ou revenda parceira cadastrada em distribuidor licenciado *Microsoft Corporation*, devendo apresentar documento legítimo comprobatório do contexto de seu vínculo.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.
   2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar supramencionada.
2. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples serviço de licenças de sistema operacional para servidores.
3. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
      1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
      2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
      3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
      4. O objeto da dispensa referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
      5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;
      6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Entregar o termo de garantia do fabricante de cada item fornecido;
  4. Observar os prazos para a execução do objeto;
  5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa da FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na execução contratual. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar entrega determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 21 de agosto de 2024.

**Elaborado por,**

**Jainy Araujo da Silva**

Assistente IV - Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.402

**Responsável técnico,**

**Fábio Benkendorfer da Costa**

Assessoria de Governança e de Desenvolvimento

em Tecnologia da Informação

Mat. 3.300.182

**Conferido e de acordo,**

**Marcelo Rosa Fernandes**

Diretor Geral

Mat.:3.300.000

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓDIGO CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Licenças de Windows Server 2022 Standard (16 cores)[[8]](#footnote-8) | 27464 | Licença (Permanente) | 3 |
| 2 | Licença de Windows Server 2022 User Cal[[9]](#footnote-9) | 27464 | Licença (Vitalícia) | 5 |
| 3 | Licenças de Windows Server 2022 RDS User Cal[[10]](#footnote-10) | 27464 | Licença (Vitalícia) | 5 |

Na previsão do quantitativo a ser contratado, fora analisado as necessidades atuais da infraestrutura cedida pela Subsecretaria de Planejamento e Governança de TI bem como da futura infraestrutura de TI da FEMAR, considerando os servidores que necessitam de migração para o sistema operacional Windows Server assim como da necessidade das publicações do sistema e-SUS PEC em seus ambientes de treinamento e produção.

Maricá, 21 de agosto de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável técnico,**  **Fábio Benkendorfer da Costa**  Assessoria de Governança e de Desenvolvimento  em Tecnologia da Informação  Mat. 3.300.182 | **Conferido e de acordo,**  **Marcelo Rosa Fernandes**  Diretor-Geral  Mat. 3.300.000 |

1. O licenciamento Windows Server 2022 (16 core) deverá garantir o uso de duas máquinas virtuais, além do Hyper-v host; [↑](#footnote-ref-1)
2. O licenciamento Windows Server 2022 User Cal deverá garantir a criação de acessos para um usuário, em todos os servidores compatíveis presentes na mesma rede, em relação aos serviços e aplicativos como também ao acesso remoto através de Desktop Remoto, respectivamente; [↑](#footnote-ref-2)
3. Os licenciamentos Windows Server 2022 RDS Cal deverá garantir a criação de acessos para um usuário, em todos os servidores compatíveis presentes na mesma rede, em relação aos serviços e aplicativos como também ao acesso remoto através de Desktop Remoto, respectivamente. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 24. **A Secretaria Requisitante deverá prever expressamente nos Termos de Referência** relativos às dispensas dos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 se procederá à opção “sem disputa” ou “com disputa”.

   **§1º Entende-se por “sem disputa” as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 que não utilizem do Sistema de Dispensa Eletrônica**.

   (...) [↑](#footnote-ref-4)
5. Conforme Estudo Técnico Preliminar, para o presente objeto, não será admitido o parcelamento da solução. [↑](#footnote-ref-5)
6. Valor atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) na forma do Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023. [↑](#footnote-ref-6)
7. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022. [↑](#footnote-ref-7)
8. O licenciamento Windows Server 2022 (16 core) deverá garantir o uso de duas máquinas virtuais, além do Hyper-v host; [↑](#footnote-ref-8)
9. O licenciamento Windows Server 2022 User Cal deverá garantir a criação de acessos para um usuário, em todos os servidores compatíveis presentes na mesma rede, em relação aos serviços e aplicativos como também ao acesso remoto através de Desktop Remoto, respectivamente; [↑](#footnote-ref-9)
10. Os licenciamentos Windows Server 2022 RDS User Cal deverá garantir a criação de acessos para um usuário, em todos os servidores compatíveis presentes na mesma rede, em relação aos serviços e aplicativos como também ao acesso remoto através de Desktop Remoto, respectivamente. [↑](#footnote-ref-10)